

**RESOLUÇÃO CEAS/SC 25 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Que dispõe da aprovação “*ad referendum*” da RETIFICAÇÃO da Resolução do CEAS/SC nº 19 de abril de 2024 que aprovou os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2024, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Diretora do dia 14 de agosto de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

Considerando, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

Considerando, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando, a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

Considerando, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art.15 que trata da



responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

Considerando, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

Considerando, a Resolução nº16 de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

Considerando, o Processo SAS nº 1085/2024 que encaminha o Ofício nº 04/2024/SAS/DIAS/CIB contendo a Resolução da CIB nº 004/2024, de 11 de junho de 2024 que dispõe da Retificação da Resolução da CIB nº 002/2024 que dispõe sobre a aprovação os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2024, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar “*ad referendum*” a RETIFICAÇÃO do artigo 9º da Resolução do CEAS/SC nº 19 de abril de 2024, que aprovou os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2024, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, de acordo com o que segue:

Onde se lê:

Art. 9º O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte.

Leia-se:

Art. 9º O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído aos municípios habilitados ao Cofinanciamento, conforme percentuais por porte definidos no Art. 2º da Resolução CEAS/SC nº 18 de 2024, que dispõe



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

Inclusão:

§ 1.º O município poderá optar pelo recebimento do montante a que se refere o Artigo 8º para Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Incentivo à Gestão ou Benefícios Eventuais, na modalidade econômica custeio, em parcela única, desde que esteja habilitado ao piso correspondente, mediante preenchimento de Formulário publicado pela gestão do FEAS.

§ 2.º Os municípios que não realizarem, de acordo com o prazo estipulado, o envio do Formulário informando a destinação do montante a que se refere o Artigo 9º, não farão jus ao recebimento do recurso.

§ 3.º O prazo para realizar o repasse será até o pagamento da terceira parcela, no mês de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Florianópolis (SC), 14 de agosto de 2024.

Gabriella Dornelles
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B2O5I72J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 15/08/2024 às 17:52:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDQxXzQxXzlwMjRfQjJPNUk3Mko=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000041/2024** e o código **B2O5I72J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.